



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 24/89

Súmula: Concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, A P R O V A :

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial a todo o pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município, nos seguintes moldes e percentuais:

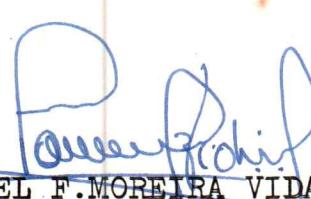
- I- Para os que recebem até 03 (três) salários mínimos 35,95% (trinta e cinco vírgula noventa e cinco por cento).
- II- Para os que recebem de 03(três) a 20(vinte) salários mínimos o reajuste será de 35,95% (trinta e cinco vírgula noventa e cinco por cento), até o limite de 03 (três) salários, e ao valor restante a correção de 29,48(vinte e nove vírgula quarenta e oitopor cento) acrescida de mais NC\$.. 74,14 (setenta e quatro cruzados novos e quatorze centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1989, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 24 de outubro de 1.989.


CESAR AUGUSTO LEONI
1º Secretário


MANOEL F. MOREIRA VIDAL
Presidente





Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná

Ofício nº 1.258/89

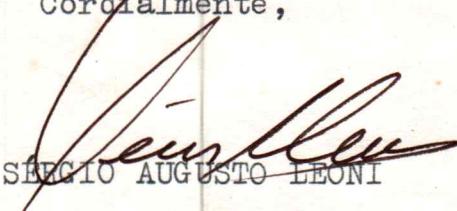
Lapa, 12 de outubro de 1.989.

Senhor Presidente:

Pelo presente encaminho, para apreciação, o Projeto de Lei nº 28/89, que concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo a V.Sa. e dignos Pares, protestos de apreço e consideração.

Cordialmente,


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR.

PROTOCOLO nº 418/89
DATA 16.10.89

ILMO. SR.

MANOEL F. MOREIRA VIDAL

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI Nº 28/89

Súmula: Concede reajuste salarial ao pessoal estatutário, pensionistas e aposentados e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, apresenta à consideração da Câmara Municipal o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - É o Poder Executivo autorizado a conceder um reajuste salarial a todo o pessoal estatutário, pensionistas e aposentados do Município, nos seguintes moldes e percentuais:

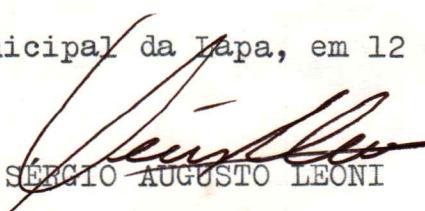
I - Para os que recebem até 03 (três) salários mínimos..... 35,95 % (trinta e cinco vírgula noventa e cinco por cento).

II - Para os que recebem de 03 (três) a 20 (vinte) salários mínimos o reajuste será de 35,95 % (trinta e cinco vírgula noventa e cinco por cento), até o limite de (03) três salários, e ao valor restante a correção de..... 29,48 % (vinte e nove vírgula quarenta e oito por cento), acrescida de mais NCZ\$ 74,14 (setenta e quatro cruzados novos e quatorze centavos).

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta da dotação própria consignada na Lei Orçamentária.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor a partir de 1º de outubro de 1.989, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de outubro de 1.989.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI

PREFEITO MUNICIPAL



*Prefeitura Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 28/89

Os elevados índices de inflação, ocasionam enormes perdas no poder aquisitivo da população e, em particular, do funcionalismo público municipal, atrelado em sua maioria, ao seu vencimento único, ou seja, o salário percebido como empregado do Município.

Enfrentando crescentes e enormes dificuldades que corroem seu orçamento, a Administração, por sua vez, procura dentro das possibilidades do erário municipal, conceder reajustes que, se não repõem, procuram estabilizar o poder de compra de seus trabalhadores.

Dentro dessa premissa, adotou-se, baseado em determinação legal, a sistemática dos reajustes mensais em índices fixados pela Legislação Federal, que são os constantes da proposição anexa.

É a mensagem que ora se apresenta à consideração dessa Ilustre Casa, para aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa, em 12 de outubro de 1.989.


SÉRGIO AUGUSTO LEONI
Prefeito Municipal



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao projeto de Lei nº 28/89

Pelo projeto em exame, o Executivo Municipal volta a propor aumento salarial ao seu pessoal estatutário, pensionistas e aposentados, tomando como base referencial para o aumento os índices percentuais determinados na Lei 7.788, de 08 de julho de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 04.07.89.

A competência da iniciativa deste projeto é de exclusividade daquele Poder, não tendo esta Comissão nada a opor quanto ao seu aspecto legal, estando o mesmo em condições de ser apreciado pelos senhores vereadores.

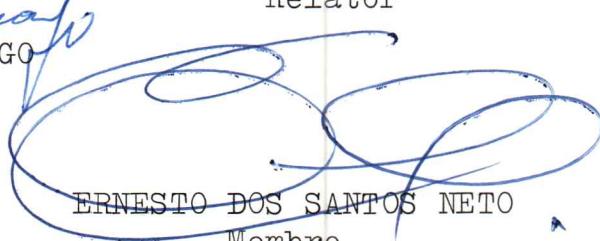
É o parecer.

Lapa, 17 de outubro de 1.989.


CESAR AUGUSTO LEONI

Presidente
Relator


OSVALDO BENEDITO CAMARGO
Membro


ERNESTO DOS SANTOS NETO
Membro



*Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná*

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Parecer ao Projeto de Lei nº , 28/89

O reajuste salarial é providência indispensável da inflação que assola nosso país. O Executivo Municipal tomou como parâmetro para o reajuste as normas previstas na Lei 7.788 de 03 de Julho de 1.989.

Esta Comissão nada tem a opor ao Projeto, pois os recursos para as despesas decorrerão da Própria Lei Orçamentária.

É o Parecer.

Lapa-Pr., 23 de Outubro de 1.989

Osvaldo B. Camargo
Osvaldo Benedito Camargo

Presidente

Ivo Cabrini
Relator

Ivo Cabrini
Membro

Arthur Oscar Vidal Moreira

Membro



Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

REQUERIMENTO:

Os vereadores abaixo assinados requerem que seja dispensado interstício no Projeto de Lei, para que o mesmo se aprovado em 1^a e 2^a discussão nesta sessão. Projeto de Lei nº 28/89.

Sala de sessões em 23 de Outubro de 1.989

Osvaldo Benedito Camargo

Marcos Bach

João Renato Leal Afonso

Arthur Oscar Vidal Moreira

Sebastião Vieira Martins

Ivo Cabrini

Ernesto dos Santos Neto

Osvaldo Benedito Camargo
Marcos Bach
João Renato Leal Afonso
Arthur Oscar Vidal Moreira
Sebastião Vieira Martins
Ivo Cabrini
Ernesto dos Santos Neto